NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA

UNIDESC
Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste

Curso de Direito Artigo Científico

ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

ACCUMULATION OF OFFICES, JOBS AND PUBLIC FUNCTIONS

Antonio Matos de Oliveira[1], Galdeon Victor Sousa Silva[1], Gianni Nery Motta[2]

1 Estudante de Direito do Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

2 Mestre em Gestão do Trabalho para a Qualidade do Ambiente Construído e Professor Especialista do Curso de Direito.

RESUMO: O presente trabalho aborda sobre a acumulação de cargos, empregos e funções públicas no Brasil, sobretudo examinando as possibilidades e regras à luz da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. No primeiro momento discorre-se sobre aspectos históricos e conceituais, onde constata-se que o tema percorre desde o período colonial, em seguida traz-se os conceitos de cargos, emprego e funções públicas, posteriormente, explana as principais causas da acumulação pelos servidores públicos e fatores determinantes para tal ocorrência, assim como seus resultados. Na sequência, aponta-se possíveis orientações no combate a acumulação de cargos em confronto com a lei, bem como medidas de prevenção de forma externa e interna nas repartições públicas, direcionadas de acordo com ideias e posicionamentos de grandes juristas brasileiros. Por fim, destaca-se a as considerações finais da pesquisa com base na abordagem utilizada, e a evolução do tema adjunto a percepção do legislador constituinte.

Palavras-Chave: Acumulação de cargos públicos. Cargos, empregos e funções públicas. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Medidas de combate e prevenção.

ABSTRACT: The present work deals with the accumulation of positions, jobs and public functions in Brazil, especially examining the possibilities and rules in the light of the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988. The theme goes back to the colonial period, then it brings the concepts of positions, employment and public functions, later, it explains the main causes of accumulation by public servants and determining factors for such occurrence, as well as its results. In the sequence, possible guidelines are pointed out in the fight against the accumulation of positions in conflict with the law, as well as preventive measures externally and internally in public offices, directed according to ideas and positions of great Brazilian jurists. Finally, we highlight the final considerations of the research based on the approach used, and the evolution of the attached theme the perception of the constituent legislator.

Keywords: Accumulation of public office. Offices, jobs and public functions. Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988. Combat and prevention measures.

Sumário: 1. Introdução. 2. Contextualização histórica. 3. O que são cargos, empregos e funções públicas. 4. Causas de acumulação de cargos, empregos e funções públicas sem respaldo legal. 5. Consequências da acumulação ilegal. 6. Medidas de combate e prevenção. 7. Cargos que podem ser acumulados. 8. Conclusão. 9. Referencial bibliográfico.

Contatos: antonio.matos@sounidesc.com.br / galdeon.silva@sounidesc.com.br

1. INTRODUÇÃO

As pessoas que almejam mais de um cargo, emprego ou função público, conhecem o que determiana a lei sobre as regras de acumulação dos cargos públicos, o que é um cargo, emprego ou função pública, e quais cargos que pedem ser acumulados? Partindo

dessa indagação, foi feita uma análise especial, a partir da legislação vigente, doutrinas e jurisprudências sobre os aspectos que envolvem a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, bem como as consequências para quem pretende acumular esses cargos sem a observância da lei, traz também seus conceitos e quais cargos podem ser acumulados. Nesse trabalho, busca-se conceiturar cargos, empregos e funções públicas, levantar que punições podem ser aplicadas aos servidores que pretendem acumular cargos, empregos ou funções públicas sem a observaça da lei, bem como outros assuntos relavantes relacionados ao tema.

As possibilidades e as regras sobre a acumulação, bem como as punições para quem pretende acumular esses cargos sem a observaça da lei, estão previstas expressamente em diplomas legais infraconstitucionais, sob o manto taxativo da Constituição Federal da República de 1988; devendo a quem procure acumular mais de um cargo, emprego ou função pública, observar os dispositivos legais para ver se há a devida previsão, pois conforme o disposto no artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, a regra geral aplicável aos servidores públicos é a não acumulação na administração direta e indireta, podendo o servidor acumular, mas com a devida observação da lei. (Brasil, 1988).

Mesmo nos casos em que a cumulação é admitida, é necessário que sejam atendidos determinados requisitos constitucionais, a saber: compatibilidade de horário e submissão ao limite do teto remuneratório. Neste ponto é relevante acentuar que a Constituição da República exige apenas a sujeição à compatibilidade de horário e não a um limite total de carga horária. Desse modo, se a Administração Pública impedir a acumulação fundada no argumento de que a extensão da carga horária não admite a acumulação, comete flagrante ilegalidade.

A construção teórica deste estudo abordará questões doutrinariamente levantadas de alguns mestres do Direito, posicionamentos jurisprudenciais, leis infraconstitucionais, bem como a nossa lei maior, que é a Constituição Federal de 1988.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

A acumulação de cargos, empregos e funções públicas no Brasil é uma questão que remete a diferentes períodos da história do país. Desde o período colonial, passando pela era imperial e republicana, essa prática tem sido observada, embora com variações

naslegislações ao longo do tempo.

Durante o período colonial, o sistema administrativo e burocrático era organizado em volta do poder centralizado da Coroa Portuguesa. Os cargos públicos eram preenchidos por nomeação, sem a existência de um aparato jurídico estruturado para regulamentar a acumulaçãode cargos. O historiador Boris Fausto destaca que o sistema administrativo colonial permitia asobreposição de cargos e funções, o que facilitava a acumulação indevida. (FAUSTO, 2006).

Com a independência do Brasil em 1822, o país passou por mudanças institucionais e políticas significativas. Durante o Império, houve uma maior formalização e regulamentação dos cargos públicos. No entanto, mesmo com a promulgação de leis, como o Código Criminal de 1830, a prática de se possuir mais de um cargo público persistiu. O historiador Sérgio Buarque de Holanda destaca a falta de fiscalização e controle efetivo por parte do Estado como um fator que contribuiu para a continuidade dessa prática. (HOLANDA, 1992).

Com a proclamação da República em 1889, a administração pública brasileira passou por reformas importantes. A Constituição de 1891 estabeleceu algumas restrições à acumulaçãode cargos, porém sem uma regulamentação aprofundada. Ao longo do século XX, novas constituições foram promulgadas e leis específicas foram elaboradas para lidar com a acumulação de cargos.

A Constituição de 1988, vigente até hoje, estabeleceu regras mais pormenorizadas sobrea acumulação de cargos, empregos e funções públicas. O artigo 37, inciso XVI, determina queé vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto em casos específicos, previstosna própria Constituição. Essas exceções incluem, por exemplo, a acumulação de dois cargos deprofessor ou de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

No entanto, mesmo com a promulgação da Constituição, a pretenção de acumular cargos sem o respaldo da lei persiste no Brasil. Segundo o jurista Marçal Justen Filho, essa persistência ocorre devido à falta de fiscalização e controle efetivo, bem como à complexidade da legislação, que gera dificuldades na interpretação e aplicação das normas. (JUSTEN FILHO, 2012).

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 19/1998 trouxe importantes alterações no regime jurídico dos servidores públicos e reforçou as limitações à acumulação de cargos. Essa emenda estabeleceu que a acumulação só é permitida quando houver

compatibilidade de horários.

Além disso, a Lei nº 8.112/1990, conhecida como Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, também dispõe sobre a acumulação de cargos e determina que é vedado ao servidor público federal desempenhar simultaneamente mais de um cargo público, exceto nos casos permitidos constitucionalmente.

Apesar dessas regulamentações, acumular de cargos, empregos e funções públicas em desaccordo com a lei, ainda perdura no Brasil, o que evediencia a necessidade de um maior controle e fiscalização por parte das autoridades competentes. A compreensão do contexto histórico e jurídico é fundamental para abranger a evolução das normas relacionadas à acumulação de cargos e sua relevância na atualidade.

3. O QUE SÃO CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Os cargos, empregos e funções públicas são elementos fundamentais para o adequado funcionamento da administração pública e o atendimento das demandas da sociedade. No contexto jurídico, é necessário compreender o significado e a natureza desses termos, bem comosuas características distintas.

Segundo Carvalho (2018), os cargos públicos são posições estabelecidas por lei, criadas no âmbito da administração pública, que possuem atribuições e responsabilidades específicas. Eles são ocupados por servidores públicos, que ingressam na carreira mediante concurso público e exercem suas funções de forma estável e permanente. Essa estabilidade é essencial para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

Já os empregos públicos são posições remuneradas na administração pública, adotada pelo regime celetista, ou seja, pelas normas trabalhistas. De acordo com Mello (2018), os empregadospúblicos são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e possuem direitos e deveres semelhantes aos trabalhadores do setor privado, também é necessário, para ingressar nos quadros das empresas públicas, passar em concurso público.

Os servidores que ingressaram em cargos públicos efetivos possuem estabilidade, ao contrário do empregados públicos, pois este não possuem tal prerrogativa, confome súmula nº 390 do TST, in verbis:

> **SÚMULA Nº 390 - ESTABILIDADE. ART. 41 DA CF/1988. CELETISTA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL. APLICABILIDADE. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INAPLICÁVEL**
> I - O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988.
> II - Ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. (BRASIL, 2012)

As funções públicas, no que lhe diz respeito, são atividades desempenhadas no interessecoletivo e inclinadas para o cumprimento dos objetivos da administração pública, Carvalho Filho (2019) destaca que as funções públicas podem ser exercidas por agentes públicos, que compreendem não apenas os servidores ocupantes de cargos e empregos públicos, mas tambémos agentes políticos, como os ocupantes de cargos eletivos.

Esses conceitos são importantes para atribuir os limites da atuação dos servidores públicos, garantir a eficiência e a imparcialidade na administração pública, bem como garantir a igualdade de oportunidades e o acesso aos cargos, empregos e funções públicas. Conforme ressalta Barroso (2017), a clareza e a observância das regras relativas à ocupação dessas posições são essenciais para a promoção da meritocracia e a garantia dos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Portanto, compreender a natureza e as características dos cargos, empregos e funções públicas é fundamental para uma gestão pública competente e transparente, bem como para a proteção dos interesses coletivos. Esses conceitos são fundamentais para assegurar o correto funcionamento da máquina estatal e o atendimento adequado das necessidades da sociedade.

4. CAUSAS DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕESPÚBLICAS SEM RESPALDO LEGAL

A pretenção de acumular de cargos, empregos e funções públicas sem o respaldo da lei, no Brasil continua a existir entre os servidores graças a uma série de fatores que contribuem para essa prática.

Primeiramente, a maior motivação para se buscar ingressar em mais de um cargos, empregos ou funções públicas em afronta a lei é uma maior remuneração. Muitos servidores públicos enfrentam dificuldades econômicas e buscam complementar seu salário através da acumulação de cargos, empregos ou funções, mesmo que isso seja

proibido por lei. Essa motivação financeira é apontada por diversos autorescomo um fator determinante na prática pela busca dessa acumulação de cargos. Segundo o jurista Diogo de Figueiredo Moreira Neto:

> "A busca pela melhoria dos rendimentos é uma das principais motivações para a acumulação ilegal de cargos públicos, uma vez que o servidor almeja obter uma remuneração mais atrativa para suprir suas necessidades financeiras." (MOREIRA NETO, 2016).

Outro fator determinante é a escassez de fiscalização eficiente e rigorosa que contribui para tal prática. Muitas vezes, os órgãos responsáveis pela fiscalização não possuem recursos suficientes ou estratégias eficazes para detectar e punir os casos de acumulação de mais de um cargo público sem respeito a lei. Isso gera uma sensação de impunidade e estimula a perpetuação dessa prática.

Da mesma forma, é a complexidade da legislação a respeito de acumulação de cargos, empregos e funções públicas que pode levar os servidores a desconhecerem as restrições e permissões previstas na lei. A falta de informações claras e de orientações adequadas sobre as normas vigentes pode incitar os servidores a cometerem irregularidades de forma inadvertida. Em alguns casos, a cultura organizacional de determinados órgãos ou instituições podem favorecer a pretenção de acumular cargos público sem o amparo legal. Práticas arraigadas de nepotismo, clientelismo ou favorecimento pessoal podem abrir espaço para a ocorrência desse tipo de irregularidade, arruinando os princípios de meritocracia e igualdade no serviço público.

5. CONSEQUÊNCIAS DA ACUMULAÇÃO ILEGAL

No que diz respeito às consequências jurídicas para quem possui mais de um cargo públicos em desrespeito a lei, é importante destacar que a prática pode levar à nulidade dos atos praticados pelo servidor e à aplicação de sanções disciplinares.

Nesse sentido, a acumulação de cargos sem respeitar a lei pode ter diversos impactos negativos, como o de resultar em uma sobrecarga de trabalho para os servidores envolvidos. Uma vez que a prática contribui para o acúmulo excessivo de responsabilidades e tarefas, comprometendo a saúde física e mental dos servidores. Segundo o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "A acumulação ilegal de cargos gera uma sobrecarga de trabalho sobre os servidores, comprometendo sua capacidade de desempenho e podendo afetar negativamente a qualidade dos serviços prestados." (MELLO, 2014).

Assim como também a sobrecarga de trabalho decorrente da acumulação de cargos em desrespeito a lei pode comprometer a qualidade dos serviços públicos prestados. Um exemplo disso podeser observado no setor da saúde, onde um profissional acumulando sem observar lei cargos em diferentes hospitais pode não ter o tempo necessário para atender adequadamente todos os pacientes, resultando em atendimento precário e maior risco para a saúde da população.

A acumulação de cargos públicos, sem o amparo da lei, gera desigualdades de oportunidades no setor público. Enquanto alguns servidores acumulam cargos e recebem remunerações extras, outros candidatos qualificados são excluídos dessas oportunidades. Isso pode ser observado em casos de favorecimento pessoal e nepotismo, nos quais certos indivíduos têm acesso privilegiado a múltiplos cargos, enquanto outros são prejudicados pela falta de igualdade de oportunidades.

A acumulação de cargos fora do que determina a lei resulta em prejuízos financeiros para os cofres públicos. Um exemplo é o caso do servidor público que ocupa dois cargos públicos e recebe salários por ambos, mesmo não cumprindo devidamente suas obrigações em cada um deles. Isso representa um desperdício de recursos públicos, uma vez que o Estado paga por serviços que não estão sendo totalmente prestados. O economista Raul Velloso destaca que a a posse indevida de cargos no setor público por um único servidor pode gerar desperdício de recursos e impactar negativamente a sustentabilidade financeira do Estado. (VELLOSO, 2015).

Em resumo, a acumulação de cargos públicos, em descompasso com que determina a lei, no setor público pode levar a sobrecarga de trabalho, comprometimento da qualidade dos serviços, desigualdade de oportunidades e prejuízos financeiros ao erário. Esses impactos são observados em estudos de casos e exemplosconcretos, que evidenciam as consequências negativas dessa prática.

6. MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO

Atualmente, o Estado brasileiro adota diversas medidas para combater a acumulação ilegal de cargos no setor público. Entre as principais estão os mecanismos de fiscalização e controle realizados pelos órgãos de controle interno e externo, como os tribunais de contas, as corregedorias e as ouvidorias. Segundo o jurista Marçal Justen Filho:

> "A intensificação dos mecanismos de fiscalização e controle é essencial para o combate à acumulação ilegal de cargos públicos, garantindo o cumprimento da legalidade e a correta utilização dos recursos públicos." (JUSTEN FILHO, , 2016).

Os órgãos de controle interno, como as corregedorias e ouvidorias, têm a função de fiscalizar e apurar irregularidades no serviço público. Eles atuam na investigação de denúncias, no monitoramento das atividades dos servidores e na aplicação de medidas disciplinares quando constatadas irregularidades.

Já nos órgãos de controle externo, os tribunais de contas são responsáveis por fiscalizar a gestão dos recursos públicos. Eles verificam a legalidade e a eficiência dos atos administrativos, incluindo a acumulação de cargos. Os tribunais de contas também emitem recomendações e determinações para corrigir irregularidades identificadas.

Vale ressaltar que apesar das medidas já existentes, vimos que na prática a maioria é pouco eficaz, pois quando se trata de controle e fiscalização, todos os detalhes ficam mais complexos e burocráticos. Por isso, é de grande importância identificar e propor aprimoramentos para combater de forma efetiva a acumulação ilegal de cargos no setor público. Dito isto, uma das formas de aperfeiçoar este combate seria a implementação de sistemas integrados e automatizados, como um software, que pode facilitar o controle e a identificação de casos de acumulação ilegal de cargos. Esses sistemas permitem o cruzamento de informações entre diferentes órgãos e instituições, possibilitando a detecção de forma rápida e eficiente dessas práticas.

Não se pode esquecer que súmula 473 do STF aduz que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

> Súmula nº 473 STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (BRASIL, 2012)

Dessa forma, entende-se qua a administração pública tem o pode de autotutela, podendo, ao detectar a acumulação de um de seus cargos, por servidor, sem a perfeita legalidade, demiti-lo a bem do serviço públicol.

Além disso, é fundamental que as normas relacionadas à acumulação de cargos sejam amplamente divulgadas para os servidores públicos. Isso inclui a disponibilização de manuais, livros e até mesmo treinamentos para esclarecer as regras e restrições

existentes. A informação clara e acessível contribui para a conscientização e o cumprimento da legislação. Evitando o possível discurso da falta de conhecimento sobre o assunto. Nesse sentido, o jurista José dos Santos Carvalho Filho afirma:

> "A falta de conhecimento das normas sobre acumulação de cargos e funções públicascontribui para que os servidores ajam de maneira inadvertida, sem a devida observância das restrições legais, o que configura uma das causas da acumulação ilegal." (CARVALHO FILHO, 2018).

Por outro lado, para desencorajar a busca pela acumulação de mais de um cargos público em descompasso com a lei , é importante que as penalidades para os casos de infração sejam mais rigorosas e efetivas. A aplicação de sanções disciplinares, como advertências, suspensões e até mesmo a demissão, quando cabíveis, serve como medida dissuasiva e demonstra a seriedade do Estado em coibir essa prática, devendo ser cada vez mais inflexíveis.

Além dessas propostas, é essencial promover uma cultura de ética e conformidade no serviço público, por meio de campanhas de conscientização, valorização da meritocracia e promoção da transparência. A combinação dessas medidas pode contribuir para o aprimoramento do combate pela busca de possuir mais de um e cargos, empregos e funções públicas em afronta a lei, do atual e futuro cenário no Brasil.

7. CARGOS QUE PODEM SER ACUMULADOS

A Constituição Federal (Brasil, 1988) veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horário, podendo acumular dois cargos de professores; um cargo de professor com outro de técnico ou científico; dois cargos privativos de profissionais na área da Saúde. Além dessas situações de permissibilidade, existem, ainda, outras normas referentes à acumulação de cargos na Constituição Federal. Uma delas admite a possibilidade do servidor investido em mandato de vereador continuar no exercício de seu cargo, emprego ou função, desde que haja compatibilidade de horários, hipótese que perceberá as vantagens correspondentes a sua condição de servidor e vereador (CF, art. 38, II).

Uma grande confusão tem se levantado a respeito do conceito de cargo técnico ou científico que pode ser acumulado com um cargo de professor, essa dúvida foi dissolvida por meio de uma consulta, processo 0000414-37.2014.2.00.0000, emitida pelo 22º TRT (PI), onde explique que cargo técnico ou científico é aquele que, para ser exercido, mostre indispensável e predominante a aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos, *in*

verbis:

> **CONSULTA. ACUMULAÇÃO. CARGOS PÚBLICOS. TÉCNICO JUDICIÁRIO E PROFESSOR DO ENSINO PÚBLICO. NÃO EXIGÊNCIA DE CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS. IMPOSSIBILIDADE.**
> 01. O ordenamento jurídico brasileiro, em regra, proíbe a acumulação de cargos, empregos e funções públicas. Contudo, o próprio texto constitucional estabelece exceções, a exemplo da acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
> 02. A melhor hermenêutica que se extrai do texto constitucional é aquela que considera que o "cargo técnico ou científico" aquele que, para ser exercido, mostre indispensável e predominante a aplicação de conhecimentos científicos ou artísticos;
> 03. O termo "técnico" empregado pela Constituição Federal não abrange o cargo de Técnico Judiciário, pois para o seu exercício não é exigido conhecimento específico de nível superior ou decorrente do ensino prático profissionalizante;
> 04. Consulta conhecida e respondida.(CNJ - CONS - Consulta - 0000414-37.2014.2.00.0000 - Rel. DEBORAH CIOCCI - 184ª Sessão Ordinária - julgado em 11/03/2014). (BRASIL, 2014)

Já o artigo 95, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal (Brasil, 1988) veda aos juízes "exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério". Na mesma linha, o artigo 128, § 5º, II, d, da Constituição Federal (Brasil, 1988) veda também aos membros do Ministério Público "exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério".

Uma outra permissividade de acumulação diz respeito ao servidor aposentado. Após uma longa trajetória de mudanças constitucionais e jurisprudenciais, atualmente, pela EC 20/98, por meio da qual foi acrescentado o §10 ao art. 37 da Constituição, é expressa a vedação de percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 (servidores civis), do art. 42 (servidores militares dos Estados, Distrito Federal e Territórios) e do art. 142 (servidores militares das Forças Armadas) com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, ou seja, os cargos eletivos e os cargos em comissão, art. 37, XVI; 95, parágrafo único, I e art. 128, §5º, II, d (CF, BRASIL,1988).

De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal, as regras sobre a aposentadoria compulsória de servidores, previstas no artigo 40 da Constituição Federal, não se aplicam aos funcionários públicos ocupantes de cargos comissionados. Caso um servidor efetivo, aposentado compulsoriamente, seja nomeado para ocupar um cargo comissionado, também não será permitido que ele seja submetido a uma nova aposentadoria compulsória pela Administração Pública.

Segundo Alexandrino e Paula (2009) a proibição de acumular é a mais ampla

possível, abrangendo, salvo as exceções constitucionais previstas, qualquer agente público remunerado em qualquer poder ou esfera estatal, por exemplo, um cargo público municipal com um emprego público estadual, ou um cargo público no Executivo Estadual com outro no Judiciáriodo mesmo ou de outro estado, e assim por diante).

Dessa forma, pode-se dizer que qualquer cidadão pode acumular cargo, emprego ou função pública, desde que observado os princípios legais.

8. CONCLUSÃO

O presente artigo teve como foco principal abordar assuntos relacionados a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas no Brasil, evidenciando as causas e consequências de sua acumulção quando não amparados na lei.

O texto evolui paulatinamente, trazendo ao leito uma breve contextualização histórica sobre acumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como seus respectivos conceitos, aborda ainda, e de forma categórica, o que leva o servidor a procurarar mais de um cargos, empregos ou funções públicas, mesmo sendo vedado por lei, e suas consequências para quem teima em desrespoitar os ditames da lei, fala-se também sobre as medidas de combate e prevenção a tais práticas e por fim aponta de forma a não deixar dúvidas quais cargos podem ser acumulados.

Todos os objetivos específicos deste trabalho foram alcançados, não deixando nenhumamargem de dúvida sobre o assunto em pauta, pois se tem usado uma linguagem simples e bemcompreensível, sendo o texto rico em detalhes e explicações.

A construção teórica deste estudo tem abordado questões doutrinariamente levantadas,revisões bibliográficas, bem como posicionamentos jurisprudenciais.

Dessa forma entende-se que o presente artigo alcançou seu objetivo, qual seja, trazer os conceitos do que são cargos, empregos e funções públicas, e quais cargos podem ou não ser acumulados, bem como ficou claro que a regra é a não acumulação de cargos públicos, mas existem exceções.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 17ª edição. São Paulo: Editora Método, 2009.

BARROSO, L. R. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e aconstrução do novo modelo. São Paulo: Saraiva, 2017.

BASTOS, Agnaldo. **Acumulação indevida de cargos públicos: o que pode acontecer? Quaisas penalidades?** Disponível em: https://concursos.adv.br/penalidades-acumulacao-indevida- de-cargos-publicos/#:~:text=A%20lei%20diz%20que%20acumula%C3%A7%C3%A3o,ser%20condenado%20por%20improbidade%20administrativa. Acesso em: 10/04/2023.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 31ª ed. rev. e atual. até 2018. São Paulo: Atlas, 2018, p. 549.

CARVALHO Filho, J. S. Manual de direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2019.

CARVALHO, M. G. Curso de direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2018.

FAUSTO, Boris. História do Brasil. 14ª ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006, p. 110.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 8ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 832.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Visão do Paraíso: Os Motivos Edênicos no Descobrimento eColonização do Brasil. 7ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 173.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Curso de Direito Administrativo. 18ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 685.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 31ª ed. São Paulo:

Malheiros, 2014, p. 635.

MELLO, C. A. B. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 2018.

VELLOSO, Raul. Gestão Pública no Brasil: Conceitos, Práticas e Resultados. 5ª ed. Rio deJaneiro: Campus Elsevier, 2015, p. 325.

COAD Soluções Confiáveis. SÚMULA nº 390 do TST. Disponível em ttps://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=1602#:~:text=A%20administra%C3%A7%C3%A3o%20pode%20anular%20seus,os%20casos%2C%20a%20aprecia%C3%A7%C3%A3o%20judicial: Acesso em: 06/06/2023.

SUMULA DO STF. SÚMULA nº 473 do STF. Disponível em:< https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaSumula/anexo/Enunciados_Sumulas_STF_1_a_736_Completo.pdf>. Acesso em: 06/07/2023.

CNJ. JURISPRUDÊNCIA. Conselho Nacional de Justiça. PROCESSO Nº 0000414-37.2014.2.00.0000. Disponível em:< https://www.cnj.jus.br/InfojurisI2/Jurisprudencia.seam?jurisprudenciaIdJuris=47295&indiceListaJurisprudencia=3&firstResult=3675&tipoPesquisa=BANCO>. Acesso em: 06/07/2023.